

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

http://www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 004/2025 14/02/2025

SÚMULA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO I E II, CONSTANTES DO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 049/2015, DE 27/08/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º - Fica alterado os números de vagas constantes do ANEXO II, das Leis Municipais nº 049/2015, de 27/08/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação;

ANEXO II, da Lei Municipal nº 049/2015:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N° DE VAGAS	N.º DE VAGAS	NÍVEL INICIAL	CARGA HORÁRIA
	DE:	PARA:		
Auxiliar de Manutenção e Conservação I	121	131	A-01	44 hs
Auxiliar de Manutenção e Conservação II	50	55	A-01	44 hs

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas e vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 14 de fevereiro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Gilmar Zocche
CPF: 492.731.409-04
Consultor Legislativo
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR

Constituição e Justiça - CCJ;	baixe-se as Comissões de:) Finanças e Orçamento - CFO;
() Obras e Serviços Púbicos - COSPCT; () Educação, Saúde e Ass. Social - CESAS.) Tramitar em Regime de Urgência
7 m = 12 255-8100 Pax (42) 2535-8136	<i>0</i> ≥ /2025
INETE DO PREPEITO	Zocche
Consultor	Degislativo
Of. n°:/2025, em/2025, A	utoria:
Assunto:	
Entrada SUBSTITUTIVO, em/2025, Au	utoria:
Assinado AD REFERENDUM, em/202	5, Autoria:
Entrada do PARECER Nº	1
Autoria:Opinando pela	102/2025 Em 6 7 02/2025
Entrada do PARECER Nº	EmZ 4/0.Z/2025
Entrada do PARECER Nº /2025 Autoria:Opinando pela	
Entrada de EMENDA Nº Autoria: Votada e () Entrada do PARECER Nº /2025 Autoria: Opinando pela Entrada do PARECER Nº /2025 Autoria: Opinando pela	Aprovada () Rejeitada, Em/2025
Colocado em 1ª DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, cfe	Colocado em 2ª e ÚLTIMA DISCUSSÃO E
Art. do R.I., foi o mesmo do R.I., foi e	VOTAÇÃO cfe o Art
p/ do plenário, volta em	do plenário, FAÇA-SE A LEI
segunda e última discussão e votação na próxima	orçamentamas especificas e vigentos.
sessão. Em	
Gilmar Zocche	Gilmar Zocche
Consultor Legislativo de la	Consultor Legislativo
Obs:	Obs:
Enviado ao Poder Executivo através do	()Sancionado: ()Promulgado: () Vetado:
Officio nº 0/4 /2025, em 25 /2 /2025,	Jornal Correio do Povo do Paraná, Edição nº
como: PROJETO DE LEI Nº 00 5 /2025.	4581, Pág:, em

À

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Palácio Território do Iguaçu Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 004/2025, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO I E II, CONSTANTES DO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 049/2015, DE 27/08/2015", para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação.

A partir da Constituição Federal de 1988, os Municípios alcançaram a autonomia para se auto-organizar, conforme o artigo 29 e 30 da CF. A Lei Orgânica Municipal prevê, em seu artigo 10, Inciso XVI:

Art. 10- Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XVI- Organizar o quadro e estabelecer o Regime Jurídico dos Servidores Públicos;

Para tanto, estabelecemos, por meio da Lei Municipal nº 030/2004, o Estatuto do Servidor Público do Município de Laranjeiras do Sul, e a Lei nº 049/2015, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área Administrativa. Esta última define o número de vagas para cada cargo de provimento efetivo, sendo necessário que qualquer alteração seja precedida de uma lei autorizativa.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo a ampliação do número de vagas para os cargos de Auxiliar de Manutenção I e II no quadro de funcionários da Administração do Município de Laranjeiras do Sul, conforme regido pela Lei Municipal nº 049/2015. Essa iniciativa visa garantir uma administração pública mais eficiente, inclusiva e capaz de atender às crescentes demandas das secretarias e da população.

A ampliação das vagas para os cargos de Auxiliar de Manutenção I e II é uma medida estratégica e necessária para enfrentar os desafios atuais e futuros. Essa ação permitirá uma distribuição mais equilibrada das tarefas, resultando em serviços de maior eficiência e qualidade para a população. Além disso, representa uma oportunidade de emprego para os cidadãos de Laranjeiras do Sul, contribuindo para a redução das taxas de desemprego e o fortalecimento da economia local.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 14 de fevereiro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

l'agma Z de 5